EMENDA A LOM Nº 039, DE 08 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 78 da Lei Orgânica do Municipal que dá nova redação aos parágrafos 1° e 2°".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do Art. 34, parágrafo 2° as Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte,

E M E N D A

Art. 1º - Fica alterado o Art.78 da Lei Orgânica Municipal que, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

Art. 78 – (.....)

§ 1°- O Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual será remetido à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, devendo suas alterações obedecerem a mesma data de duração do Plano.

§ 2°- Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão remetidos à Câmara Municipal até o dia 15 de junho da cada ano e compreenderão as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, estabelecerá a política de fomento e atenderá os dispositivos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Emenda a LOM n° 36, de 05 de abril de 2011.

São João de Meriti, 08 de maio de 2013.

Joel Rodrigues Sobrinho
Presidente

Luiz Marcos de O. Muiler
1º Vice-Presidente

Angela Theodoro da Costa
2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Bebeto
1º Secretário

Valdecir Dias da Silva
2º Secretário